



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 118/16:

Aprova a transformação da AEROVIA U.E.E., e passa a ter a denominação de Empresa de Construção de Obras Horizontais, Verticais e Especiais, Empresa Pública, doravante designada por AEROVIA E.P. — Revoga o Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 119/16:

Exonera os Membros que integram o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 136/13, de 24 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 120/16:

Nomeia as entidades que constituem o Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

Despacho Presidencial n.º 108/16:

Aprova a alteração do parágrafo 2.º do Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho, que aprova o Projecto de Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça inserido na Bacia do Médio Kwanza, autoriza a celebração do contrato de empreitada da Obra entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas CGGC & NIARA Holding, Limitada, China Ghezouba Group Company, Limited e Boreal Investments, Limited.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 247/16:

Aprova os modelos de pacto sociais aplicáveis no procedimento de constituição de sociedades comerciais.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 248/16:

Exclui a China Sonangol International, Limited, em virtude do constante incumprimento dos seus compromissos económicos e financeiros no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 239/16:

Subdelega plenos poderes a Massuquinini Inês, Directora Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica, para representar este Ministério na assinatura do Contrato com a Empresa Ceso Development Consultants.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 118/16
de 3 de Junho**

Considerando que a Empresa Nacional de Construção de Estradas e Aeródromos, U.E.E é uma empresa do Estado, cujo modelo de funcionamento não se adapta ao regime jurídico em vigor;

Havendo necessidade de se conformar o modelo de funcionamento, bem como a sua estrutura orgânica ao novo regime jurídico em vigor para as empresas do Estado, designadas de empresas públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovada a transformação da Aerovia, U.E.E., criada ao abrigo do Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, em empresa pública de grande dimensão e o seu estatuto orgânico anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Objecto e denominação)**

A empresa ora criada passa a ter a denominação de Empresa de Construção de Obras Horizontais, Verticais e Especiais, Empresa Pública, doravante designada por Aerovia, E.P., empresa de interesse estratégico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO 3.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto n.º 23/85, de 27 de Abril, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 248/16 de 3 de Junho

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro, as associadas da Concessionária Nacional devem possuir comprovada idoneidade e capacidade financeira;

A empresa China Sonangol International, Limited, detentora de 25% de interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 3/05, deixou de preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo que está em situação de incumprimento das obrigações financeiras relacionadas com o pagamento da sua quota-parte dos custos incorridos pelo Grupo Empreiteiro (GE) nas operações petrolíferas do bloco em referência, dificultando, desta forma, a normal execução das operações petrolíferas;

Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CPP, o referido incumprimento proporciona à SONANGOL-E.P. justa causa para proceder à rescisão do CPP em relação à China Sonangol International, Limited com a consequente reversão, gratuita, da correspondente participação associativa para a SONANGOL-E.P.;

A SONANGOL-E.P. irá transferir de forma gratuita o interesse participativo à Sonangol Pesquisa e Produção, S.A., sua afiliada, no âmbito do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, sendo que, a Sonangol Pesquisa e Produção assumirá todas as obrigações e responsabilidades referentes ao interesse alocado.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, ao abrigo do n.º 5 do artigo 36.º do CPP do Bloco 3/05:

1. É a China Sonangol International, Limited excluída, em virtude do constante incumprimento dos seus compromissos económicos e financeiros no CPP do Bloco 3/05.

2. A participação associativa de 25% pertencente à empresa China Sonangol International, Limited no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05, passará a ser detida pela Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.

3. Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter seguinte constituição:

Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.	50,00%
AJOCO—AngolaJapan Oil CO.,LTD.	20,00%
ENI Angola S.p.A.	12,00%
SOMOIL—Sociedade Petrolífera Angolana	10,00%
NIS-NAFTA GAS—Petroleum Industry of Serbia	04,00%
INA—Industrija NAFTA, d.d.	04,00%

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 27 de Maio de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 239/16 de 3 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1.º — São subdelegados à Directora Nacional de Formação Avançada e Investigação Científica, Massuquinini Inês, plenos poderes para representar o Ministério do Ensino Superior na assinatura do Contrato com a Empresa CESO DE VELOPMENT CONSULTANTS.

2.º — O Contrato referido no ponto anterior tem por objectivo a realização dos Estudos sobre a Implicação do Sector Privado no Ensino Superior e na Investigação.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.